30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais peticionamentos deverão ser realizados através da plataforma https://portalsei.rj.gov.br/

DESPACHOS DA DIRETORIA JURÍDICA
DE 02/12/2024

PROCESSO SEI Nº E-15/003/101169/2018 - INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - DR. LUIS FELIPE ESTOL - OAB/RJ 166998.
NOTIFIQUE-SE o fornecedor do indeferimento do pedido de doc.SEI 86909653. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais peticionamentos deverão ser realizados através da plataforma https://portalsei.rj.gov.br/

DE 16/12/2024

PROCESSO Nº SEI-240002/001212/2022 - BANCO C6 CONSIGNADO S.A - DR. FELIPE VARELA CAON - OAB/PE 32.765 E OAB/SP 407.087.
NOTIFIQUE-SE o fornecedor do indeferimento do pedido de devolução de prazo (doc.SEI 84809027). Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais peticionamentos deverão ser realizados através da plataforma https://portalsei.rj.gov.br/

PROCESSO Nº SEI-240002/002873/2023 - T4F ENTRETENIMENTO S.A. (TIME FOR FUN) - DR. GUILHERME FARID M. B. CHEBL - OAB/SP 307.099.
Acolho as razões recursais anulo a decisão doc.SEI 83077009, procedendo o ARQUIVAMENTO do feito. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais peticionamentos deverão ser realizados através da plataforma https://portalsei.rj.gov.br/

PROCESSO Nº SEI-240002/003859/2022 - MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A - FABÍOLA MEIRA DE ALMEIDA BRESEGHELLO - OAB/SP 184.674 E MILENA CALORI SENA - OAB/SP 328.617.
HOMOLOGO a manifestação da Assessoria Jurídica, que passa a integrar a presente decisão. **MANTENHO** a sanção pecuniária aplicada, RETIFICANDO seu valor. Dessa forma, fica intimada a empresa supracitada para o pagamento da multa fixada nos autos do processo epigrafado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. Por fim, caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de publicada esta decisão, o fornecedor terá 5% (cinco por cento) de desconto no valor da multa, na forma do art. 39, III da Lei Estadual nº 6.007/11. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais peticionamentos deverão ser realizados através da plataforma https://portalsei.rj.gov.br/

Id: 2615986

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA EXECUTIVA E GESTÃO INTEGRADA

ATO DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA SESP/SUBEXE Nº 11 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DESGINA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA E DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram concedidas, tendo em vista a delegação de competência disposta na Resolução SESP N° 26, de 04 de setembro de 2024 e o que consta no Processo nº SEI-090001/001419/2024.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

- a necessidade de atuação de Fiscais de Contratos para verificar, avaliar e fiscalizar documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura; Controle e acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; O cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, a contar de 17 de dezembro de 2024, a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato n.º 007/2024, celebrado com a RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA.

Art. 2º - Designar como Gestor do Contrato e o Gestor Substituto, os servidores abaixo indicados, para, sem prejuízos de suas atribuições, cumprirem as determinações contidas no Decreto n.º 48.817/2023, (Capítulo II - dos Agentes da Gestão e da Fiscalização):

- Gestor do Contrato: Jônatas da Silva Abreu Aarão, ID. Funcional n.º 4458467-9;

- Gestor Substituto do Contrato: Félix Fabian Fontes de Oliveira, ID. Funcional n.º 5093350-7.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Fiscalização Contratual conforme designação:

- Fiscal Técnico: Gael Ferreira da Silva, ID. Funcional n.º 5148303-3;
- Fiscal Administrativo: Aurea da Silva Mendes, ID. Funcional n.º 4463897-3;
- Suplente: Rodrigo da Silva Costa, ID. Funcional n.º 2242655-8.

Art. 4º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 22 ao 26 da referida norma.

Art. 5º - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

Art. 6º - Os Fiscais se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto n.º 7.526, de 06 de setembro de 1984.

Art. 8º - O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024

CRISTINA DRONGITIS
Subsecretária Executiva e de Gestão Integrada

Id: 2615857

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/JUCERJA Nº 215
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024; Lei nº 10.277 de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024; e com os Decretos Estaduais nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e conforme Processo Administrativo n° SEI-140001/036866/2024.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Projeto de integração com o sistema visando efetivar a consulta de dados e documentos de empresas geridos pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), conforme o que consta no processo SEI-140001/036866/2024.

II - VIGÊNCIA: até 31/12/2024.

III - DE/Concedente: 09610 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - FUNPERJ
UO: 09610 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do RJ
UG: 096100 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do RJ

IV: PARA/Executante: 22320 - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA
UO: 22320 - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA
UG: 223200 - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

V - CRÉDITO:
PT: 09610.1.03.126.0513.5511 (Modernização Tecnológica da PGE)
Modalidade de aplicação: 3390
Fonte: 1.501.230/1.753.232/2.501.230/2.753.232
Valor: R$ 104.577,63 (cento e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V do Decreto 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas na Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

SÉRGIO TAVARES ROMAY
Presidente da JUCERJA

Id: 2615908

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE N º 5158 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DESIGNA BANCA EXAMINADORA DO 16º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 3º do Regulamento aprovado pela Resolução PGE nº 5124, de 04 de setembro de 2024. Processo n° SEI-140001/060006/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Banca Examinadora relativa ao 16º Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica:

Presidente:
CARLOS EDISON DO RÊGO MONTEIRO FILHO

Coordenador-Executivo:
RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA

Direito Constitucional:
FELIPE DERBLI DE CARVALHO BAPTISTA
ANNA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA
ERICK TAVARES RIBEIRO
FELIPE DE MELO FONTE
THAMAR DE SIMONE CAVALIERI FREITAS
VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY

Direito Administrativo:
ALICE BERNARDO VORONOFF DE MEDEIROS
DENIS MOREIRA MONASSA MARTINS
GABRIELA VIEIRA LEONARDOS TOMAZ
HELOÁ PAULA DA SILVA MENDES GOMES
MANOEL HUMBERTO FERREIRA JUNIOR
MARCUS VINÍCIUS CARDOSO BARBOSA

Direito Processual Civil**:**
VLADIMIR MORCILLO DA COSTA
ANTÔNIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE
BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES
GUILHERME JALES SOKAL
NICOLA TUTUNGI JUNIOR
RAFAEL GAIA EDAIS PEPE

Direito Tributário:
NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO
ANDRÉ SERRA ALONSO
HUGO WILKEN MAURELL
JÚLIA SILVA ARAUJO CARNEIRO
LEONARDO SILVEIRA ANTOUN NETTO
RAPHAEL ANTÔNIO NOGUEIRA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2615864

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5159 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 3.968, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016 QUE CONSOLIDA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, II e IV da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e o Processo nº SEI-140001/042853/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o artigo 5º, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5° - A Procuradoria Geral do Estado estrutura-se da seguinte forma:
I - Órgãos da Administração Superior:
a) Procurador-Geral do Estado;
...
d) Assessoria Técnica do Procurador-Geral do Estado;
1.Procuradores-Assessores e Adidos;
...
f) Núcleo de atuação junto aos Tribunais de Contas, cujas atribuições, composição e competências serão disciplinadas em Resolução específica do Procurador-Geral do Estado."

Art. 2º - Revoga o item 2 da alínea K do inciso II do Art. 5°.

Art. 3º - Revoga o artigo 39-E.

Art. 4º - Altera a seção IV e o artigo 11, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção IV - Procuradores-Assessores e Adidos
Art. 11 - À Assessoria Técnica, por seus Procuradores-Assessores e Adidos, incumbe prestar assistência direta ao Procurador-Geral do Estado e aos Subprocuradores-Gerais do Estado, coadjuvando-os no exercício de suas atribuições, notadamente:"

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2615794

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 18.12.2024

NOMEIA, com validade a contar de 02 de janeiro de 2025, **SANDRO FARIA FILHO,** Id. Funcional nº 43825524, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, em vaga resultante da transformação estabelecida pela Resolução PGE nº 5.083 de 26 de abril de 2024, designando-o para o exercício da função de Assessor da Assessoria de Gestão Administrativa, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo Nº SEI-140001/093794/2024.

NOMEIA, com validade a contar de 02 de janeiro de 2025, **VANESSA CRISTINA CHAVES PEREIRA,** Id. Funcional nº 50328859, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, em vaga resultante da transformação estabelecida pela Resolução PGE nº 5.083 de 26 de abril de 2024, designando-a para o exercício da função de Assessora da Assessoria Especial de Apoio à Gestão, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo Nº SEI-140001/093794/2024.

DESIGNA, com validade a contar de 02 de janeiro de 2025, **FLAVIO CAMARA CARREIRO**, Id. Funcional nº 43233198, para o exercício da função de Gerente da Gerência de Planejamento de Contratações, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo Nº SEI-140001/093794/2024.

DESIGNA, com validade a contar de 02 de janeiro de 2025, **TATIANA BENJOINO FERRAZ MASSENA**, Id. Funcional nº 44081251, para o exercício da função de Assessora da Assessoria de Projetos Institucionais e Educação Corporativa, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo Nº SEI-140001/093794/2024.

CESSA, com validade a contar de 02 de janeiro de 2025**,** os efeitos do ato datado de 15/06/2022, publicado em DOERJ de 04/07/2022, que designou o servidor **SANDRO FARIA FILHO,** Técnico Processual, Id. Funcional nº 43825524, para exercer a Função Gratificada de Assessor Administrativo junto à Chefia e serviços auxiliares da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução PGE nº 4847 de 17/05/2022. Processo nº SEI-140001/023396/2022.

Id: 2616072

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 17.12.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/088621/2024 - RENAN DE BRITO OLIVEIRA - Analista Processual - Id. Funcional nº 99990482. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 01.12.2024, louvada na manifestação da Comissão e com fundamento no art.1º e art. 3º, inciso III, da Resolução PGE nº 2.897/2010.

PROCESSO Nº SEI-140001/089016/2024 - JANAINA FANTESIA PANTOJA DE MATOS - Analista Processual - Id. Funcional nº 99992957. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 01.12.2024, louvada na manifestação da Comissão e com fundamento no art.1º e art. 3º, inciso III, da Resolução PGE nº 2.897/2010.

PROCESSO Nº SEI-140001/092719/2024 - LARISSA SILVA LABRUNA MOREIRA - Técnico Processual - Id. Funcional nº 99992965. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 01.12.2024, louvada na manifestação da Comissão e com fundamento no art.1º e art. 3º, inciso IV, da Resolução PGE nº 2.897/2010.

PROCESSO Nº SEI-140001/089035/2024 - IZABELA SOARES PARIS - Analista de contabilidade - Id. Funcional nº 99992949. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 01.12.2024, louvada na manifestação da Comissão e com fundamento no art.1º e art. 3º, inciso III, da Resolução PGE nº 2.897/2010.

Id: 2616049

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 10.07.2024.
PÁGINA 46 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 08.07.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/043957/2023 - VIRGINIA FÁTIMA JONSSEN PARENTE...

Onde se lê: ... com efeitos a contar de 13 de junho de 2024, em caráter permanente.
Leia-se: ... com efeitos a contar de 16 de fevereiro de 2017, em caráter permanente.

Id: 2615958

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 às 05:09:17 -0200.